



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**LEI Nº 1418/2024**

Concede recomposição ao piso salarial aos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria 17/2023/MEC e dá outras providências.

Os Prefeitos de Montalvânia no uso de suas atribuições legais fazem saber que a Câmara de Montalvânia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado o valor o pagamento a título de recomposição salarial da diferença compreendida da Lei Municipal 1337/2023 para a Portaria nº17/2023 do MEC relativo ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério, que compreende o valor a ser extraído entre R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) a R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos reais, cinquenta e cinco centavos), para 40(quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, serão pagos aos servidores a remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

**Art. 2º**- Os efeitos da presente Lei retroagirão a 2023 conforme a portaria nº17/2023/MEC, devendo o setor de recursos humanos instrumentalizar a diferença do reajuste dos pagamentos mensais.

**Parágrafo único.** Havendo disponibilidade financeira, o pagamento da diferença de que trata o *caput* poderá ser realizada em 01 (uma) única parcela, ou, na sua impossibilidade, parcelado em 03 (três) parcelas.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**Art. 4º** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2023.

**Art. 5º**- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montalvânia/MG, 06 de maio de 2024.

Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal  
Montalvânia-MG

**Fredson Lopes França**  
**Prefeito Municipal**